



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEGM Nº 28/2020

Processo: CF-06125/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Termo de Cooperação entre o Sistema CONFEA/CREA e o Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	07 e 08
ASSUNTO :	Termo de Cooperação entre o Sistema CONFEA/CREA e o Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR/Secretaria Nacional de Segurança Hídrica.

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGEM dos Creas reunidos em Brasília-DF e por vídeo conferência, no período de 25 a 27 de novembro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Sistema Confea/Crea tem como finalidade precípua a fiscalização do exercício ético-legal dos profissionais vinculados a esse Sistema.

A Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas têm a função de planejar e implantar a fiscalização do exercício profissional nas empresas e nas instituições públicas que desenvolvem suas atividades no âmbito da modalidade de Geologia e Engenharia de Minas, notadamente as ações dos profissionais envolvidos com as diversas funções relacionadas com as etapas que compõem as atividades relacionadas ao gerenciamento e aproveitamento dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

Neste contexto, o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, através da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, constitui o órgão federal responsável pela gestão dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos dentro da Política Nacional de Recursos Hídricos que é concebida e

implementada pelo Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH. Na estrutura deste sistema destacamos a existência de uma instância estadual que é a responsável pela execução desta política que, pela complexidade e importância, exige cada vez mais a integração com os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas, destacando que em muitos estados esta integração carece de uma maior integração e eficiência, ou até mesmo é inexistente.

Face à importância e crescente demanda pela sociedade, os recursos hídricos demandam um processo de gestão cada vez mais integrado e de profissionais legalmente habilitados para o seu aproveitamento. Neste contexto, os profissionais abarcados pelo Sistema Confea/Creas são de fundamental importância neste processo e, em especial, com relação às águas subterrâneas destacamos o papel dos Geólogos, Engenheiros-geólogos e os Engenheiros de Minas.

b) Propositura:

Celebrar um Acordo de Cooperação Técnica entre o Sistema CONFEA/CREA e o Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, através da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, com o objetivo de desenvolver ações integradas, conforme a minuta do acordo em anexo (Doc. SEI nº 0407639), voltadas para dinamizar e aprimorar a fiscalização do exercício profissional das atividades relacionadas ao fortalecimento da Política Nacional de Recursos Hídricos, em especial as atividades relacionadas a exploração dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

c) Justificativa:

Dentre as atividades relacionadas ao gerenciamento de recursos hídricos superficiais destacamos a importância de vários profissionais do Sistema Confea/Creas, sendo que com relação aos recursos hídricos subterrâneos destacamos uma série de funções e ações que exigem a responsabilidade técnica de um Geólogo ou Engenheiro Geólogo ou de um Engenheiro de Minas. A estes profissionais são atribuídas competências e habilidades para desempenhar com ética e eficiência as funções inerentes a essas atividades que propiciam o aproveitamento racional e sustentável dos recursos hídricos, em especial os subterrâneos.

O presente acordo, ora proposto, tem por objetivo firmar o compromisso de troca de informações recíprocas sobre as atividades das empresas e dos profissionais nas áreas já destacadas, bem como formalizar a integração dos dois órgãos em colaborarem, dentro de suas atribuições e da sua organização no território nacional, na fiscalização do exercício dos profissionais do Sistema CONFEA/CREAs, em especial da Geologia e da Engenharia de Minas para observância da legislação aplicável e que balizam e legitimam a execução da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Ressaltamos que a presente propositura já foi objeto da Proposta nº 009/2020-CCEGEM que foi aprovada na 2ª Reunião Ordinária ocorrida por videoconferência de Brasília-DF, no período de 8 a 10 de julho de 2020, e que gerou o Processo SEI nº 03818/2020. Na sequência o processo foi enviado à GTE em 16/07/2020, e encaminhado à CEEP em 21/07/2020. Por meio da Deliberação nº 1208/2020 a CEEP deliberou por: *“Solicitar à CCEGEM apresentar propostas alinhadas às diretrizes aprovadas pelo Plenário do Confea, mediante a Decisão Plenária nº PL-0044/2020”*. Na sequência o referido Processo SEI foi arquivado.

Por outro lado, entendemos que a Proposta nº 009/2020-CCEGEM deve ser reapresentada reforçada pelas seguintes justificativas:

1. Pelo seu objetivo central que é desenvolver ações integradas voltadas para dinamizar e aprimorar a fiscalização do exercício profissional estando, assim, em sintonia com o item I – do Plano de Trabalho da CCEGEM – “Exercício e atribuições profissionais - Aprimoramento da fiscalização e exercício profissional no âmbito da geologia e engenharia de minas” no que diz respeito as atividades relacionadas a

execução e fortalecimento da Política Nacional de Recursos Hídricos, em especial os subterrâneos;

2. Pelo fato da análise da proposta inicial que resultou na Deliberação nº 1208/2020 da CEEP que, por sua vez, deliberou por: *Solicitar à CCEGEM apresentar propostas alinhadas às diretrizes aprovadas pelo Plenário do Confea, mediante a Decisão Plenária nº PL-0044/2020*", deixando de levar em conta os seguintes aspectos:

- Baseou somente nas diretrizes da Decisão Plenária nº 0044/2020, não considerando um documento norteador da atuação das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas que é o seu Regimento contido no Anexo II da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005 onde destacamos o § 6º do Art. 22, segundo o qual "As propostas devem ser elaboradas em consonância com o programa anual de trabalho" o que já demonstramos acima e, assim, não considerar o exposto no Art. 40 que é tacito em reforçar que o "O programa anual de trabalho deve explicitar as matérias a serem abordadas e as ações necessárias para atingir os objetivos pretendidos pelo Confea":
- Não submeteu a proposta à análise e manifestação da Gerência de Relações Institucionais – GRI que é o setor competente para apreciar esta matéria, que atualmente esta dando todo suporte para o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CONFEA e o Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC. Sendo assim a presente proposta, ora reapresentada, propõe um ACT semelhante com o mesmo ministério, mas agora, pelo escopo, a ser celebrado com a Secretaria Nacional de Segurança Hídrica.

d) Fundamentação Legal:

O Decreto-Lei nº 23.569, de 1933, a Lei nº 4.076, de 1962, a Lei nº 5.194, de 1966, a Resolução nº 218, de 1973, a Resolução nº 1.010, de 2005, a Resolução nº 1.073, de 2016 e a Decisão Normativa nº 59, de 1997, constituem o arcabouço jurídico da Legislação do Exercício Profissional no Brasil.

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 que constituem o arcabouço jurídico basilar da Política Nacional de Recursos hídricos no Brasil.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Sugerimos o encaminhamento desta proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) para conhecimento e posterior envio à Comissão de Articulação e Integração do Sistema-CAIS e a Gerência de Relações Institucionais-GRI para análise e deliberação quanto ao mérito do "Acordo de Cooperação entre o Confea e o Ministério de Desenvolvimento Regional – MDR.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL	X			
Crea-AM				
Crea-AP	X			
Crea-BA				

Crea-CE	X			
Crea-DF				
Crea-ES	X			
Crea-GO				
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA				
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	17			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Geólogo Caiubi E. S. Kuhn
Coordenador Nacional da CCEGM



Documento assinado eletronicamente por **Caiubi Emanuel Souza Kuhn, Usuário Externo**, em 13/12/2020, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confed.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0407657** e o código CRC **74768A9F**.